

Trataremos do Capítulo II, Título II, da Constituição Federal (CF): "Dos direitos e deveres individuais e coletivos". Esse capítulo inclui apenas o art. 5º da CF, o qual contém 78 incisos. Os incisos, em geral, são autoexplicativos. Veremos breves comentários sobre cada um deles.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

No *caput* do art. 5º está a lista dos cinco direitos individuais fundamentais assegurados pela CF:

**VLISP:**

- Vida
- Liberdade
- Igualdade
- Segurança
- Propriedade

Tais direitos são assegurados para **dois grupos explicitados**:

- Brasileiros
- Estrangeiros residentes no Brasil

Veremos, a partir daqui, desdobramentos desses direitos individuais.

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Assegura-se a **igualdade entre homens e mulheres** perante a lei. Assim, é **vedada a discriminação de qualquer pessoa em função do seu sexo**.

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

No inciso II está o **princípio da legalidade**. Uma forma de expressá-lo é dizer que é permitido fazer tudo, exceto o que a lei proibir. Da mesma forma, é permitido recusar-se a fazer qualquer coisa, exceto se a lei disser que a conduta é obrigatória. Assim, alguém só pode ser obrigado a fazer algo, deixar de fazer algo ou sofrer sanções por força de lei; o que não é regulamentado faz parte da livre disposição da pessoa.

*III - ninguém será submetido a **tortura** nem a **tratamento desumano ou degradante**;*

O inciso III lista **três condutas proibidas** que atentam contra a **dignidade humana**:

- Tortura
- Tratamento desumano
- Tratamento degradante

A CF não define quais condutas são classificadas como tortura e tratamento desumano ou degradante. Isto é definido com análise casuística.

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

Aqui há o direito à **liberdade de expressão**, assegurando que, **desde que se identifique, toda pessoa tem o direito de expressar seus pensamentos**. A manifestação de pensamento anônima não será garantida e protegida pela CF.

*V - é assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da indenização por **dano material, moral ou à imagem**;*

A fim de assegurar que a liberdade de expressão não seja utilizada apenas com o objetivo de ofender outras pessoas inconscientemente, o inciso V da CF assegura **dois direitos**:

- **Direito de resposta:** ao ofendido por matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo (art. 2º da Lei nº 13.188/15). O direito de resposta deve ser **proporcional ao agravo**, ou seja, a resposta deverá ser veiculada no mesmo meio de comunicação utilizado pelo ofensor, ou em meio equiparado que atinja o mesmo público.
- **Direito a indenização:** o ofendido poderá exigir reparação pecuniária do ofensor se a ofensa trouxer uma das três seguintes consequências: (i) **dano moral**; (ii) **dano material**; ou (iii) **dano à imagem**.

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

Temos aqui os direitos à **liberdade de consciência** e à **liberdade de crença**, garantindo que é **livre a escolha e o exercício da religião e das convicções**. Para assegurar o pleno exercício dessas liberdades, a CF também garante proteção: (i) aos locais de culto e (ii) às liturgias.

*VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

Mesmo pessoas em entidade de internação coletiva (civis ou militares) têm garantido o direito de exercer suas crenças religiosas, de modo que é assegurada a prestação de assistência religiosa nesses locais.

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

Primeiro, tem-se a ideia de que não é possível privar alguém de seus direitos em razão da sua crença ou convicção filosófica ou política. No entanto, também não é possível utilizar a sua crença ou convicção para descumprir a lei ou eximir-se de punição. Então, a **obrigação legal se sobrepõe** à liberdade de crença e consciência, sendo facultado, apenas se previsto em texto legal, cumprir conduta alternativa prevista em lei.

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

Todos podem se expressar, independentemente de autorização, vedada a censura (proibição prévia).

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Há a **proibição** de qualquer atentado ofensivo à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Em caso de ofensa a um desses direitos invioláveis, é assegurado o **direito à indenização** por dano material ou moral.

*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de **flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;***

É proibido adentrar a casa de alguém sem sua autorização, exceto em quatro casos:

- **Flagrante delito**
- **Desastre**
- **Prestar socorro**
- Determinação judicial, **apenas durante o dia**

*XII - é inviolável o **sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;***

É **proibido violar a comunicação alheia**, como: (i) abrir correspondências; (ii) interceptar e-mails e dados; e (iii) ouvir conversas por telefone.

Exceção: apenas no caso das conversas telefônicas é possível realizar grampo, desde que com autorização judicial, visando auxiliar investigação ou processo criminal.

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

O indivíduo é **livre para escolher seu trabalho, ofício ou profissão**, mas a lei pode exigir certas qualificações. Por exemplo, qualquer um pode escolher ser advogado, mas, para exercer a profissão, deve ter carteira da OAB.

XIV - é assegurado a todos o **acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte**, quando necessário ao exercício profissional;

Segundo o **direito à informação**, todos têm direito de se informar, informar aos outros e ser informados. Ao mesmo tempo, quem informa tem **direito de não revelar suas fontes**, se necessário para exercer sua profissão.

XV - é livre a locomoção no território nacional **em tempo de paz**, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair **com seus bens**;

Todos têm **liberdade de locomoção** dentro do país **em tempo de paz**. Qualquer pessoa pode entrar, permanecer e sair do país, **inclusive com seus bens**, nos termos da lei.

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, **independentemente de autorização**, desde que **não frustrem outra reunião anteriormente convocada** para o mesmo local, sendo apenas **exigido prévio aviso à autoridade competente**;

Todos têm **direito de reunião** em lugares públicos, desde que:

- Sem armas
- Sem atrapalhar outra reunião marcada antes no mesmo local
- Avisem previamente a autoridade competente (trata-se apenas de **aviso** e não de **autorização**)

XVII - é plena a **liberdade de associação** para fins lícitos, **vedada a de caráter paramilitar**;

Aqui temos o **direito de associação**, ou seja, de participar de grupos voltados a um determinado fim.

Exceção: associações para fins ilícitos ou associações paramilitares (funcionam como exército, mas fora do Exército). Estas são vedadas.

*XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*

A criação das associações e das cooperativas (se observada a lei) não precisa de nenhum tipo de autorização. O Estado não pode interferir no funcionamento desses agrupamentos.

*XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

Possibilidades de interferência nas atividades da associação:

- **Suspensão das atividades:** pode ser feita por **decisão judicial**
- **Dissolução:** só pode ser feita por decisão judicial **com trânsito em julgado**

*XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*

Ninguém é obrigado a entrar ou ficar em uma associação.

*XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

Associações podem **representar seus membros** na justiça e fora dela, desde que haja manifestação dos membros autorizando.